



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório Nº. 034/2025 - Contratação Direta Nº 22/2025

Objeto: Contratação de empresa para Contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos assistencial para garantia de mediante políticas sociais no Município de Neves Paulista/SP.

O Município de Neves Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.145.414/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **NORIVAL DONIZETTI ROSSALLI**, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e ainda, considerando ser ato discricionário da Administração, procede a Revogação do Processo Licitatório nº. 34/2025 – Contratação Direta nº 22/2025.

Registra-se que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da Lei 14.133/21 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).*



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

"na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

Considerando que, após a mudança de gestão municipal, o novo planejamento administrativo constatou a **inexistência de necessidade atual** para a aquisição do objeto da contratação direta nº 22/2025, e considerando o princípio da eficiência e economicidade;

Considerando que se trata de **fato superveniente** à formalização da contratação, e que a manutenção da contratação acarretaria ônus desnecessário à Administração Pública.

Com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **REVOGO** a contratação direta em referência, por razões de interesse público superveniente.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, o objeto foi entregue e devolvido imediatamente à empresa Cirurgica Souza Rio Preto-ME.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Neves Paulista/SP, em 13 de Junho de 2025.


NORIVAL DONIZETTI ROSSALI
Prefeito Municipal